



DECRETO Nº 340 DE 06 DE abril de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 139 da Lei nº 58 de 23 de novembro de 1978 (Código de Obras);

R E S O L V E

Art. 1º. A pena de multa de que trata o art. 139 da Lei nº 58 de 23 de novembro de 1978 (Código de Obras) será aplicada nos casos a seguir relacionados e dentro dos limites fixados:

I – início ou execução de obra sem licença da Prefeitura Municipal.

Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

II – execução de obras em desacordo com o projeto aprovado.

Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – falta do projeto e do alvará de execução de obra e outros documentos exigidos, no local da obra.

Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

IV- Infrações estabelecidas no Código de Obras cujas multas não estejam revistas nos incisos anteriores, serão punidas da seguinte forma:

Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de abril de 2004


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito